

Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 3T Edifício DNPM SEDE telefone (61) 3312-6828

EDITAL № 2/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 48400.700077/2018-34

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DATA DA ABERTURA: 17/04/2018

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: <u>www.comprasnet.gov.br</u> (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)

PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA Port. 70.613 de 07/08/2017 - DOU

09.08.2017).

UASG: 323002

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL — DNAMarquia Federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇOautorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 8.538/2015, IN SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site <u>www.comprasnet.gov.br</u> ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada no fornecimento de mídias de backup originais, atendendo, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.3.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 1.3.2. ANEXO II Modelo de Proposta;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, com Programa de Trabalho 22122211920000001, PTRES 137385, Natureza de despesa 33390.30.17 Material de Processamento de Dados.
- 2.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 17.206,20 (dezessete mil duzentos e seis reais e vinte centavos).

3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, aos interessados, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, interessados (Empresa Individual, Sociedades Empresárias, inclusive empresas classificadas como ME/EPP e Cooperativas), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante o atendimento das seguintes condições:
- 4.1.1. Estiverem **credenciados/habilitados** no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico e possuírem a acesso ao sistema eletrônico, **por intermédio de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 4.1.2. Manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelo uso da senha de acesso, ciente de que é de sua responsabilidade exclusiva qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DNPM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.4. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.
- 4.1.5. Obedecer a todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

- 4.1.6. Apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de autenticação pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;
- 4.1.7. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o **terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Interessados que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2012-1º Câmara do TCU, de 12/04/2012;
- 4.3.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.6. Interessados que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.7. Interessados cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;
- 4.4. Do mesmo modo, a participação, direta ou indireta, na licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, **não será admitida**, de acordo com o Artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/1993:
- 4.4.1. O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- 4.4.2. Entidades, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.4.3. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou entidade responsável pela licitação.
- 4.4.4. Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- 4.5.1. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços;
- 4.5.2. Os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
- 4.5.3. Sejam implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93;
- 4.5.4. O fornecimento de bens e serviços a não associados atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8
- 4.6. Não fará jus ao tratamento diferenciado, de que trata a Lei 123/2006 as sociedades empresárias/empresas que não fizerem a esta opção em campo próprio no sistema eletrônico.
- 4.7. Não será admitida a participação nesta licitação as sociedades empresárias, empresas ou cooperativas, que não fizerem opção em campo próprio sobre as declarações obrigatórias exigidas pelo sistema eletrônico, referente a:
- 4.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.7.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

DO ENVIO DA PROPOSTA.

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes que encaminharem propostas deverão fazer constar a **identificação e/ou especificações e/ou descrição do objeto ofertado** e o **preço** com **valor unitário** e **total**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. **Da Proposta**

- 5.4.1. A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 5.4.2. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à

fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO III - Modelo de Proposta, e conter:

- 5.4.3. Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;
- 5.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de abertura da licitação;
- 5.4.5. Indicar o **nome** ou a **razão social** do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praça de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;
- 5.4.6. Fazer constar as **especificações** clara e objetiva do bem ou serviços; citando **marca**, **modelo**, **se for o caso**, e qualquer outra característica que possa identificar o objeto, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.
- 5.4.7. Declarar que o objeto atende a todas as especificações técnicas com referência a sustentabilidade, conforme previsto no Termo de referência, indicando os itens de atendimento, se for o caso.
- 5.4.8. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.4.9. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.4.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.4.11. Após a apresentação da proposta, e aberta a sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.4.12. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.4.13. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 deste instrumento.

5.5. **Da Classificação das Propostas**

- 5.5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a compatibilidade técnica com referência ao objeto e quanto ao preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DO BENEFÍCIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — ME/E DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.1.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 6.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Na data e horário estabelecidos no **preâmbulo** e em conformidade com o item 6 deste edital, terá **início à sessão pública do pregão eletrônic**o, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sua classificação e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05;
- 7.2. Iniciada a etapa de lances e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme $\S 1^\circ$, do art. 24, do Decreto $n^\circ 5.450/2005$.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.9. A Sessão Pública Poderá Ser Reaberta:

- 7.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.11. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

7.13. Da Desconexão do Pregoeiro

- 7.13.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10, art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.13.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme § 11, art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.14. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

7.14.1. A proposta vencedora acompanhada dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhada por intermédio de Sistema Eletrônico, no prazo máximo de até **02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro** e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7.15. Da Amostra

7.15.1. Poderá ser exigida apresentação de amostra do produto ofertado, na fase de habilitação, pelo Pregoeiro, conforme previsto no Anexo I -Termo de Referência.

7.16. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

- 7.16.1. Encerrada a etapa de lances, solucionada a situação de empate e **observado o benefício da ME/EPP**, o Pregoeiro, de posse da proposta escrita e **amostra**, referente à proposta mais vantajosa confirmará se o detalhamento das especificações do objeto e o preço atendem ao Edital e seus anexos e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.
- 7.16.2. Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor** ou com **valor negociado** superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.16.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente,

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.17. **Do Julgamento**

- 7.17.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, **decidindo sobre aceitação** dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado (incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).
- 7.17.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 7.17.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).
- 7.18. As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:
- 7.18.1. Contenham ilegalidades (inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).
- 7.18.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).
- 7.18.3. Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.18.4. Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.18.5. Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).
- 7.19. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme **item 8 da habilitação**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via** e-mail **ou "convocar anexo"** (Comprasnet);

7.20. **Da Negociação**

- 7.20.1. Constatada a **aceitabilidade da proposta** e comprovação da situação de **regularidade da habilitação**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.21. **Da Diligência**

- 7.21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).
- 7.21.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no sistema Cadastro de Inadimplentes CADIN e no sítio www.tst.jus.br/certidao a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:
- 8.1.1. **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 8.1.2. **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 8.1.3. **Declaração** de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 8.1.4. **Declaração**, se for o caso, **afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte**, através de ferramenta específica no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 8.1.5. **Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 8.1.6. Um ou mais **atestado**(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 8.1.7. A Proposta deverá vir acompanhada da Declaração da empresa de que os materiais/suprimentos apresentados são novos e originais.
- 8.1.8. Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.1.9. A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:
- 8.1.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.8.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.1.10. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não

superior a 90 (noventa) dias.

- 8.1.11. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme art. 43, inciso V, da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 8.1.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.9, deverão comprovar, mediante documentação, o capital de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.
- 8.1.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.1.15. Serão **inabilitadas** as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).
- 9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a **existência de motivação da intenção de recorrer**, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no **mérito recursal**, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.
- 9.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso, e homologada pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005.
- 10.2. Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a

autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 11.1. Não fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, o que sujeitará a interessada às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. Apresentar a proposta em total acordo com as especificações do objeto licitado.
- 11.3. Responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.4. Responsabilizar-se por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.5. Assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta quando solicitado.
- 11.6. A contratada deverá atender, durante a execução do objeto, a proposta apresentada, em cumprimento as determinações previstas no edital, com referência a sustentabilidade.
- 11.6.1. Não apresentar documentação falsa;
- 11.6.2. Não deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.6.3. Não ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6.4. Não mantiver a proposta;
- 11.6.5. Não cometer fraude fiscal;
- 11.6.6. Não comportar-se de modo inidôneo, entendendo-se por comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que descumprir as obrigações deste Edital.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/Contrato.
- 12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. **Do Instrumento Contratual**

- 13.1.1. As obrigações com referência a execução do objeto da presente licitação serão formalizadas, a critério da administração, por termo de contrato ou carta contrato ou nota de empenho, celebrado entre o **DNPM** e a licitante vencedora, que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.
- 13.1.2. O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar contrato, **se for o caso**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93).
- 13.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 13.1.5. Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93).
- 13.1.6. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

13.2. Da Garantia

13.2.1. De funcionamento de 12(doze) meses.

13.3. Da Entrega do Objeto

13.3.1. Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

13.4. **Da Fiscalização**

13.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

- 13.4.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 13.4.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

13.5. Das Condições de Pagamento

- 13.5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos bens, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 13.5.2. Quando do pagamento a ser efetuado pelo **DNPM**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF;
- 13.5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **DNPM** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.5.4. Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.
- 13.5.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 01 (uma) via.
- 13.5.6. O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.
- 13.5.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 13.5.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.
- 13.5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.5.10. O **DNPM** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 13.5.11. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA**e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 13.5.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 13.5.13. Antes do pagamento, o **DNPM** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.5.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial

referente à contratação.

- 13.5.15. Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA**será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.
- 13.5.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

13.6. **Da Vigência Contratual**

13.6.1. A contratação terá vigência de 90(noventa) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

13.7. **Da Prorrogação**

- 13.7.1. A contratação não será prorrogada.
- 13.8. Da Atualização dos Preços
- 13.8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do decreto 5.450/2005).
- 14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);
- 14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);
- 14.1.3. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa.
- 14.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl@dnpm.gov.br.**

15. **DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).
- 15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).
- 15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.
- 16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br
- 16.7. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.
- 16.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 16.10. Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.
- 16.11. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993.

17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão**, em 29/03/2018, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no \S 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 0257334 e o código CRC 9274F9C8.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de mídias de backup, de acordo com as especificações técnicas relacionadas nesse documento.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O DNPM concentra o armazenamento de todas as informações geradas diariamente, tanto pelos usuários internos quanto externos, em sistemas ou aplicações informatizados.
- 2.2. O serviço de backup (cópia de segurança) de dados é uma atividade crítica que necessita de recursos para que se possam salvaguardar as informações (dados) geradas em unidades de armazenamento seguras. Atualmente, o órgão utiliza mídias de fita magnética com a tecnologia LTO para este fim.
- 2.3. O procedimento de backup que é realizado hoje no DNPM, consiste no esquema definido como GFS (GranFather-Father-Son), que minimiza, via reuso, o número de mídias utilizadas, gerando assim mais economicidade.
- 2.4. O procedimento é realizado da seguinte forma: de segunda à quinta-feira, backup DIFERENCIAL (armazena somente os dados que foram alterados desde o último Backup COMPLETO), essas fitas são utilizadas todas as semanas, por exemplo, backup Diferencial da Segunda, será substituído na próxima segunda, nesse backup é utilizado mais ou menos uma fita por dia. Às sextas feiras, é realizado um backup Semanal COMPLETO (onde todos os arquivos e pastas que se encontram nos servidores de rede são copiados para a fita), que utiliza um total de 4 e 5 fitas por semana e, as fitas serão reutilizadas uma vez ao mês. Por fim, na última sexta-feira do mês é realizado um backup COMPLETO e, as fitas são armazenadas no cofre, por um período indeterminado, sendo armazenadas 5 unidades de fitas por mês.
- 2.5. A fim de mantermos o serviço de backup da instituição em condições de armazenamento, se faz necessária a aquisição do item descrito neste termo de referência, com as respectivas quantidades e características técnicas detalhadas.

3. **DAS ESTIMATIVAS**

3.1. Para o fornecimento do produto proposto neste Termo de Referência, o DNPM estima a quantidade conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Código SIASG	Descrição	Quantidade (A)	Valor unitário médio (B)*	Preço total estimado em R\$ (C)=(AxB)
01	BR 0433917	Cartucho de fita de dados LTO-6 RW 2.5/6.25TB ORIGINAL	90 unid.	191,18	17.206,20

^{*}Pesquisas/Orçamentos realizados constam no Mapa de Preços (Doc SEI 0225686)

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

- A seguir são descritas as especificações técnicas mínimas que o produto a 4.1. ser fornecido deve atender.
- 4.2. Cartucho de fita de dados LTO-6 RW 2.5/6.25 TB

- 4.3. Possuir capacidade de armazenamento de 2.5 TB para gravação em modo padrão;
- 4.4. Possuir capacidade de armazenamento de 6.25 TB para gravação em modo compactado;
- 4.5. Possuir tecnologia de leitura/gravação em LTO-6 Ultrium (que é compatível com nossos atuais equipamentos de gravação de mídias);
- 4.6. Formato de suporte: Regravável;
- 4.7. Deve incluir etiquetas auto-adesivas numeradas com código de barras.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº. 8.666/ 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- 7.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei nº. 10.520/2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n^{o} . 8.666/1993, a Contratada que:
- 8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. **DA GARANTIA**

9.1. A garantia dos produtos adquiridos deve ser no mínimo de 12 (doze) meses. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição das mercadorias durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da contratada.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo estimado para entrega dos produtos relacionados neste Termo de Referência é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22122211920000001, PTRES 137385, Natureza de despesa 33390.30.17 – Material de Processamento de Dados.

12. **DA ENTREGA DO OBJETO**

12.1. Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

DA AMOSTRA

- 13.1. O DNPM poderá solicitar à licitante detentora da melhor proposta, amostra das fitas (LTO-6) com a documentação técnica do fabricante do produto para verificar conformidade com as características técnicas que constam neste Termo de Referência. As amostras devem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 13.2. As amostras serão testadas com objetivo de aferir a sua total compatibilidade com as Especificações Técnicas deste anexo. O procedimento de avaliação consistirá em utilizar a amostra em equipamento utilizado em produção pelo órgão. A etiqueta de identificação que acompanha as fitas deverá ser lida pelo equipamento e a operação de gravação e leitura deverá ocorrer sem erros.
- 13.3. O DNPM irá proceder à análise em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da amostra. A licitante deverá corrigir eventuais inconformidades no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do resultado da análise da amostra pelo DNPM.
- 13.4. Caso a amostra apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior à especificada, que não sejam corrigidos no prazo estipulado acima, será automaticamente desclassificada.
- 13.5. As amostras devem ser entregues no endereço descrito no item 12 deste anexo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº XX/2018

Proposta, que faz a empresa	, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º
e inscrição estadual n.º	, para o fornecimento de mídias
originais de backup para atender as necessidades	do Edifício-Sede do DNPM, consoante o disposto no

Termo de Referência, Anexo I do Edital, da seguinte forma:

TEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANTIDADE	· · VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cartucho de fita de dados LTO-6 RW 2.5/6.25TB ORIGINAL	90		
	VALOR TOTAL			

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, () dias.											
Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:											
Local-UF, de de 2018.											

Responsável pela Empresa

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

(em papel timbrado da empresa)

Referência: Processo nº 48400.700077/2018-34 SEI nº 0257334